

**LEI MUNICIPAL Nº 006/98**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, COM A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda, para fiscalização do recolhimento do ICMS.

Artigo 2º - As despesas oriundas deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03-SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

01-GABINETE DO SECRETÁRIO

03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07-ADMINISTRAÇÃO

021-ADMINISTRAÇÃO GERAL

2026-Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT  
Em, 08 de Abril de 1998

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**